

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 21.180, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Transfere Concessão de Permissão, a título precário, do Ponto de Táxi n.º 05, Prefixo n.º 24, de Jari da Silva Andrade para Jéssica Nunes Dias, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que são conferidas pelos incisos IV e VIII, do artigo 50, e nos termos das alíneas e e g, do inciso I, do artigo 31, dispositivos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o n.º 5939, em 11 de março de 2025, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito nesta data;

Considerando o Termo de Permissão concedido ao requerente, em 2 de janeiro de 2006;

Considerando o Parecer n.º 265, de 22 de novembro de 2024, da Consultoria Jurídica do Município, protocolado sob o n.º 28229;

Considerando a Orientação n.º 01, de 28 de outubro de 2024, da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;

Considerando o Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n.º 5.337, de 1º de março de 2021, do Supremo Tribunal Federal – STF;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.053, de 26 de agosto de 2015, que *“Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel ora denominado serviço de táxi, revoga a Lei n.º 4.181/2010.”*; e Decreto n.º 17.825, de 10 de setembro de 2018, que *“Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.053, de 26 de agosto de 2015, que Dispõe sobre a exploração de serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, ora Denominado serviço de táxi.”*;

Considerando o MEMO n.º 71, de 7 de março de 2025, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil – SMSMTD;

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 14 de Março de 2025

Número 1833

DECRETA:

Art. 1º. É transferida a Permissão do Ponto de Táxi n.º 05, Prefixo n.º 24, localizado na Avenida Presidente Vargas, na Praça XV de Novembro, de Jari da Silva Andrade, residente e domiciliado nesta cidade, para Jéssica Nunes Dias, residente e domiciliada nesta cidade.

§ 1º. O veículo a ser usado para o transporte de passageiros deverá ser mantido constantemente em condições de segurança.

§ 2º. A presente permissão poderá ser revogada sempre que for julgada inconveniente ao serviço público, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O serviço ora permitido deverá se sujeitar a todas as ordens e condições emanadas da Prefeitura, a qualquer tempo.

§ 4º. Fica determinado o fiel e exato cumprimento à legislação que rege a matéria, em especial, às tabelas de preço, ficando o permissionário obrigado a comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer alteração ou ocorrência que houver, tanto do veículo, quanto do motorista.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de março de 2025.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB Edição 1833, em 14.03.2025.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Rodrigo Alves Vaz Goulart,
Chefe de Gabinete.

.....

DECRETO N.º 21.181, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Transfere Concessão de Permissão, a título precário, do Ponto de Táxi n.º 18, Prefixo n.º 05, de João Delfino Araújo Frois para Vitória Pereira Martins, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que são conferidas pelos incisos IV e VIII, do artigo 50, e nos termos das alíneas e e g, do inciso I, do artigo 31, dispositivos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o n.º 5943, em 11 de março de 2025, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito nesta data;

Considerando o Termo de Permissão concedido ao requerente, em 6 de novembro de 1995;

Considerando o Parecer n.º 265, de 22 de novembro de 2024, da Consultoria Jurídica do Município, protocolado sob o n.º 28229;

Considerando a Orientação n.º 01, de 28 de outubro de 2024, da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;

Considerando o Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n.º 5.337, de 1º de março de 2021, do Supremo Tribunal Federal – STF;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.053, de 26 de agosto de 2015, que *“Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel ora denominado serviço de táxi, revoga a Lei n.º 4.181/2010.”*; e Decreto n.º 17.825, de 10 de setembro de 2018, que *“Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.053, de 26 de agosto de 2015, que Dispõe sobre a exploração de serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, ora Denominado serviço de táxi.”*;

Considerando o MEMO n.º 72, de 7 de março de 2025, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil – SMSMTD;

DECRETA:

Art. 1º. É transferida a Permissão do Ponto de Táxi n.º 18, Prefixo n.º 05, localizado na Rua Félix da Cunha, frente a Rodoviária, de João Delfino Araújo Frois, residente e domiciliado nesta cidade, para Vitória Pereira Martins, residente e domiciliada nesta cidade.

§ 1º. O veículo a ser usado para o transporte de passageiros deverá ser mantido constantemente em condições de segurança.

§ 2º. A presente permissão poderá ser revogada sempre que for julgada inconveniente ao serviço público, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O serviço ora permitido deverá se sujeitar a todas as ordens e condições emanadas da Prefeitura, a qualquer tempo.

§ 4º. Fica determinado o fiel e exato cumprimento à legislação que rege a matéria, em especial, às tabelas de preço, ficando o permissionário obrigado a comunicar à

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 14 de Março de 2025

Número 1833

Prefeitura, por escrito, qualquer alteração ou ocorrência que houver, tanto do veículo, quanto do motorista.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de março de 2025.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB Edição 1833, em 14.03.2025.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Rodrigo Alves Vaz Goulart,
Chefe de Gabinete.

.....

DECRETO N.º 21.182, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar; revoga o Decreto n.º 20.609, de 19 de junho de 2024; e da outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados e bens patrimoniados;

Considerando os artigos 230 e 233, da Lei Complementar Municipal n.º 005, de 4 de novembro de 1995, que *“Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Borja e dá outras providências”*;

Considerando a Lei Municipal n.º 3.669, de 20 de outubro de 2006, que *“Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal.”*;

Considerando a recomendação exarada no Memorando n.º 56, de 28 de fevereiro de 2025, da Controladoria Geral do Município – COGEM, protocolado sob o n.º 5950, em 12 de março de 2025, e recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, vinculada à Consultoria Jurídica do Município – CJ, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados ou bens patrimoniados pertencentes ao acervo municipal.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 21 (vinte e um) servidores públicos efetivos, preferencialmente, estáveis, da Administração Pública de São Borja.

§ 1º. Em caso de afastamento definitivo de algum dos membros da Comissão, será designado servidor substituto, efetivo e estável, pelo período que remanescer ao substituído.

§ 2º. Não poderá participar da Comissão cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º. Os membros designados para atuar em Processo de Sindicância não poderão trabalhar no Processo Administrativo Disciplinar cuja instauração resultou daquele.

Art. 3º. Integram a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar:

I – Álvaro Roque de Carvalho Luiz, Agente Administrativo, Classe A, Nível 9, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP;

II – Ana Rita Almeida dos Santos, Técnica em Enfermagem, Classe C, Nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

III – Andriele Weber Dutra Fagundes, Agente Administrativo Auxiliar, Classe A, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SMDETI;

IV – Fabian dos Santos Ribeiro, Agente Administrativo Auxiliar, Classe B, Nível 5, lotado na Controladoria Geral do Município – COGEM;

V – Gilson Figueiredo, Professor, Classe A, Nível 2, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

VI – Guilherme Pedroso Marquardt, Agente Administrativo Auxiliar, Classe A, Nível 5, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

VII – Kátia Cilene Trindade Figueredo, Fiscal de Obras e Posturas, Classe B, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP;

VIII – Lenara Wastowski Friedrich, Biomédica, Classe B, Nível 9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

IX – Linara Boaz Medeiros, Agente Operacional de Saúde, Classe C, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

X – Lucas Aristelo Martins Carvalho, Agente Administrativo, Classe A, Nível 9, lotado No Gabinete do Prefeito – GAP;

XI – Luciana Nunes Valle, Agente Administrativo Auxiliar, Classe B, Nível 5, lotada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SMDETI;

XII – Luiz André Oliveira Nunes, Agente Municipal de Trânsito, Classe C, Nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil – SMSMTD;

XIII – Maura Beatriz Teixeira, Telefonista, Classe C, Nível 3, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;

XIV – Roberto Carlos Klahr, Contador, Classe B, Nível 10, lotado na Controladoria Geral do Município – COGEM;

XV – Roberto de Mattos Gamarra, Técnico em Contabilidade, Classe C, Nível 8, lotado Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

XVI – Rodrigo Santiago Dias, Agente Autoridade de Trânsito, Classe B, Nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil – SMSMTD;

XVII – Rozângela de Brum, Agente Administrativa, Classe C, Nível 9, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil – SMSMTD;

XVIII – Sílvia Teresinha de Paula Paesch Cogo, Técnica em Enfermagem, Classe B, Nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

XIX – Tiago Gauna Schifelbein, Agente Autoridade de Trânsito, Classe B, Nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil – SMSMTD;

XX – Vinicius Vargas Mendonça, Monitor, Classe A, Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;

XXI – Wagner Galle Caetano, Coordenador de Captação de Recursos e Investimentos e Projetos e Programas Especiais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 4º. A escolha dos membros que atuarão em cada caso concreto compete à Controladoria Geral do Município – COGEM, em sistema de revezamento, compondo-se cada Comissão com, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo 2 (dois) obrigatoriamente, estáveis, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 5º. A instituição de uma Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não impede o Chefe do Poder Executivo de nomear uma Comissão Especial para realizar apurações similares à que compete a àquelas, bem como sobre qualquer outro assunto de interesse da Administração, podendo escolher seus membros livremente dentre os servidores públicos efetivos e estáveis que compõem o quadro de pessoal da Municipalidade, inclusive dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º. Será devida Gratificação Especial, nos termos do artigo 2º, da Lei n.º 5.391, de 4 de julho de 2018, concedida ao final de cada trabalho, após análise e/ou parecer da Consultoria Jurídica – CJ.

Art. 7º. Os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, quando conclusos e homologados, serão arquivados junto à Controladoria Geral do Município – COGEM.

Art. 8º. A cópia da Portaria de homologação do Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância será encaminhada à Secretária Municipal de Administração – SAD ou à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a fim de instruir a ficha funcional do servidor.

Art. 9º. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados nos dispositivos da Lei Complementar n.º 005, de 4 de novembro de 1995, Capítulo VI, Seções I, II, III, IV e V, e à Lei n.º 3.669, de 20 de novembro de 2006.

Art. 10. A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar fará uso da Sala dos Conselhos para desempenhar os trabalhos, mediante agendamento.

Art. 11. A análise da necessidade da realização de cursos, pelos servidores, sobre Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a autorização e a designação, são atribuições da Controladoria Geral do Município – COGEM.

Parágrafo único. As despesas necessárias para a participação nos cursos referidos no caput, serão custeadas pela Secretaria de lotação do servidor.

Art. 12. Ficam revogados os Decretos 20.609, de 19 de junho de 2024.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de março de 2025.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB Edição 1833, em 14.03.2025.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Rodrigo Alves Vaz Goulart,
Chefe de Gabinete.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública nº 01/2025/SMPOP/DCL. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios a serem distribuídos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, EJA. Os interessados deverão apresentar documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 09/04/2025, às 12h. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 14/03/2025. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública nº 02/2025/SMPOP/DCL. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos das Agroindústrias a serem distribuídos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, EJA. Os interessados deverão apresentar documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 09/04/2025, às 12h. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 14/03/2025. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 14 de Março de 2025

Número 1833

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Serviço de limpeza com reposição de gás e instalação ar condicionado nas unidades CER, ESF 19, SMS ADM, ESF 04, CAPS AD.

Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LIMPEZA DE MANUTENÇÃO DE AR SPLIT 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS RESUMO: LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM REPOSIÇÃO DE GÁS, SALA DA RECEPÇÃO DO ESF 19, TOMBO 2266, 18000 BTUS.	SERVIÇO	01
02	LIMPEZA DE MANUTENÇÃO DE AR SPLIT 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS RESUMO: LIMPEZA AR CONDICIONADO SPLIT COM REPOSIÇÃO DE GÁS, SALA DO DIRETOR/PROTOCOLO NA SMS/ADM, TOMBO 36900 , 12000BTUS	SERVIÇO	01
03	LIMPEZA DE MANUTENÇÃO DE AR SPLIT 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS RESUMO: LIMPEZA DE AR CONDICIONADO COM REPOSIÇÃO DE GÁS NA SALA DO COMPRAS SMS ADM. TOMBO 42121, 12.000,BTUS	SERVIÇO	01
04	LIMPEZA DE MANUTENÇÃO DE AR SPLIT 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS RESUMO: LIMPEZA DE AR CONDICIONADO COM REPOSIÇÃO DE GÁS, NA SALA DA MÉDICA NO Esf 04, TOMBO 40506, 12.000 BTUS	SERVIÇO	01
05	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 12.000 BTUS RESUMO: INSTALAÇÃO DE AR SPLIT 12.000 BTUS, NA SALA DA ASSISTENTE SOCIAL NO CAPS AD.	SERVIÇO	01
06	LIMPEZA DE MANUTENÇÃO DE AR SPLIT 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS RESUMO: LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM REPOSIÇÃO DE GÁS, NA SALA DE FISIOTERAPIA N°5-CER, TOMBO 12.000BTUS	SERVIÇO	01

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 3 DIAS a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail portalcomprassms@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone (55)92242321(whats) com a servidora **NARA ANDRADE**.

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que fará

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 14 de Março de 2025

Número 1833

realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de serviço de transporte através de Dispensa de Licitação por pequeno valor, em decorrência de não possuímos saldo no Registro de Preço 51/2022, para o destino São Borja/Três de Maio, devido ao Mutirão de consultas, cirurgias e retornos de cataratas, promovido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do recurso do TJ/RS. Período estimado Março 2025.

Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	SERVIÇO DE TRANSPORTE, 31 LUGARES, VEÍCULO TIPO MICRO, TRÊS DE MAIO	Quilômetro	4048
2.	SERVIÇO DE TRANSPORTE, 21 LUGARES, VEÍCULO TIPO VAN, TRÊS DE MAIO	Quilômetro	2024
3.	SERVIÇO DE TRANSPORTE, 16 LUGARES, VEÍCULO TIPO VAN, TRÊS DE MAIO	Quilômetro	2024

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail portalcomprassms@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone (55) 992242321

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL 05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EDITAL FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTO DE CULTURA
PNAB Política Nacional Aldir Blanc - CULTURA VIVA
LISTA PRELIMINAR DE SELEÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA através da Política Nacional Aldir Blanc, divulga o resultado final, após período de recurso, do Edital FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTO DE CULTURA nº 05/2024 da PNAB- Política Nacional Aldir Blanc do Município de São Borja/RS, no uso das suas atribuições legais.

R\$37.146,50

Proponente	Situação
CENTRO NATIVISTA BOITATA	SELECIONADO

A entidade selecionada deverá encaminhar os documentos listados abaixo, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contando a partir do **dia útil seguinte à essa publicação**. O envio deve ser feito por meio da **Plataforma PNAB São Borja** na aba **HABILITAÇÃO**, acessível pelo link: <http://pnab.saoborja.rs.gov.br>.

Documentos:

- a. **Declaração Conjunta** (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b. **Cópia do Estatuto Social atualizado**;
- c. **Cópia da ata de posse dos dirigentes** da entidade cultural, atualizada;
- d. **Relação Nominal dos Dirigentes**, conforme a Ata de Posse atualizada;
- e. **Documentos pessoais da representação da entidade cultural** (RG, CPF e comprovante de residência);
- f. **Cópia simples do comprovante de endereço** da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.

a) **Certificados e Certidões:**

- I. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;
- II. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- III. **Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE)**;
- IV. **Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM)**;
- V. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**;
- VI. **Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)**.

Conforme estipulado no item 14.11 do edital, os recursos financeiros serão depositados e geridos em uma conta bancária específica, que deve ser aberta **única e exclusivamente** em uma instituição financeira pública.

Para dar seguimento ao processo, solicitamos que a entidade informe os dados bancários, relativos à conta exclusivamente destinada ao recebimento dos recursos para o projeto: **Banco, agência e Conta Corrente**, ao enviar os documentos da habitação no espaço destinado à mensagem.